



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DESTAQUE

INDICAÇÃO Nº

720/2025



Fls: Nº 1

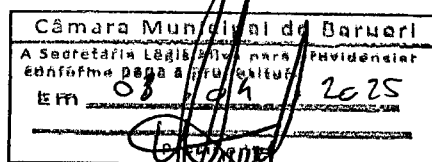
Proc. Nº 760/2025

Dispõe sobre: "ESTUDO PARA IMPLEMENTAR O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA NO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne sua excelência interceder junto a secretaria competente, para que estude a possibilidade de implementar o censo qualificado das pessoas com transtorno do espectro autista TEA no município de Barueri, e dá outras providencias.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de abril de 2025.



Allan Miranda
Vereador

- Justificativa -

Justifico a presente propositura, tendo em vista o objetivo a realização de um Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Barueri. A iniciativa busca garantir informações precisas sobre a quantidade, distribuição e necessidades das pessoas com TEA, permitindo a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

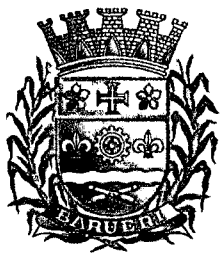
1. Necessidade e Relevância do Censo

Atualmente, um dos principais desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com TEA e pelos gestores públicos é a falta de dados concretos sobre essa população. A ausência de informações detalhadas dificulta o planejamento e a

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

04-ABR-2025 10:17 0000396 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março **ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

Fis: N°	2
Proc. N°	760/2025

implementação de serviços adequados nas áreas de saúde, educação, assistência social e empregabilidade.

Dessa forma, o Censo Qualificado tem o propósito de mapear essa população, identificando suas necessidades específicas e permitindo que o município de Barueri desenvolva programas e políticas públicas mais eficientes, garantindo acesso a direitos básicos e promovendo inclusão social.

2. Base Legal

A Constituição Federal e diversas legislações nacionais reforçam a necessidade de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. A Lei nº 12.764/2012 – conhecida como Lei Berenice Piana – instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo-lhes os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveem a adoção de medidas que assegurem a dignidade, autonomia e inclusão social dessa população.

3. Benefícios da Implementação

A realização do Censo Qualificado permitirá ao município de Barueri:

- Dimensionar a população com TEA, obtendo dados precisos sobre idade, grau do transtorno e necessidades específicas;
- Melhorar o atendimento em saúde, possibilitando a oferta de diagnósticos precoces e tratamentos especializados;
- Otimizar a rede educacional, garantindo capacitação de profissionais e estrutura adequada para a inclusão escolar;
- Aprimorar políticas de assistência social, assegurando benefícios e serviços adaptados às necessidades das famílias;
- Estimular a empregabilidade e inclusão no mercado de trabalho, promovendo autonomia e qualidade de vida;
- Facilitar a captação de recursos estaduais e federais, garantindo investimentos para programas voltados ao TEA.

4. Conclusão

A implementação de um Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Barueri representa um avanço significativo na promoção da inclusão e na garantia de direitos dessa população. O levantamento de dados precisos possibilitará a formulação de políticas públicas mais eficazes, garantindo melhor qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias.



Nº 31 - ...